



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 2017/2015

**“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE CORDEIRO EM CONSÓRCIO PÚBLICO,
DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO
DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - O município de Cordeiro poderá participar de Consórcio Público de Desenvolvimento visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º - O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida besta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento de fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião qm que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores- internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - No caso de ingresso do Município em Consórcio já constituído na forma do §1º do art. 2º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar intenção de adesão perante a Assembléia Geral do Consórcio.

§1º - Para os fins do caput deste artigo, e uma vez aceita pela Assembléia Geral a admissão do Município ao Consórcio já constituído, ficam integralmente ratificados os termos do Contrato de Constituição do Consórcio, originado da ratificação do Protocolo de Intenções pelos signatários originais.

§2º - O ingresso em Consórcio já constituído não exime o Poder Executivo de encaminhar o Contrato de Consórcio Público, devidamente alterado com a admissão do Município, à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 9º- As Associações Públicas criadas a partir desta lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de dezembro de 2015.

**Anísio Coelho Costa
Presidente**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RIO SERRA NORTE



ETAPAS PARA IMPLANTAÇÃO

ETAPA 1 – PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Contrato preliminar com os principais termos que envolvem a formação do consórcio público. O seu conteúdo mínimo deve obedecer ao que está previsto na Lei de Consórcios Públicos e na sua regulamentação.

Este documento deve ser subscrito pelos chefes do poder executivo de cada um dos consorciados.

O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial no âmbito dos subscritores, integral ou parcial com indicativo de texto integral em sítio da internet.

ETAPA 2 – RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

Uma vez discutido e assinado pelos chefes do poder executivo, o Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado para as respectivas casas legislativas para ser ratificado. Os entes subscritores terão 2 anos, a partir da data da primeira subscrição, para ratificar o Protocolo e ser automaticamente admitido no consórcio. Após esta data, a ratificação só será válida com a homologação da Assembléia Geral. Também existe a possibilidade de o ente da Federação, antes de subscrever o Protocolo de Intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, dispensando-se da ratificação.

Ressalta-se que o legislativo não pode alterar o conteúdo do Protocolo de Intenções, pois este deve ser igual para todos os entes que compõem o consórcio, mas pode criar reservas de determinados dispositivos, condicionando assim a ratificação (modelo de Projeto de Lei em CD anexo).

As reservas precisam de aprovação dos demais subscritores do Protocolo ou, se o consórcio já constituído, da Assembléia Geral.

Uma vez ratificado, o Protocolo de Intenções converte-se no contrato de constituição do consórcio público.

Caso previsto no Protocolo, o consórcio pode ser constituído sem a ratificação de todos os signatários, mas sim parte destes.

ETAPA 3 – ESTATUTOS

Vencidas as etapas 1 e 2, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Estatuinte para discussão e aprovação do estatuto que regerá a gestão, estrutura e organização do consórcio, conforme diretrizes estabelecidas no Protocolo de Intenções.

O Estatuto aprovado pela Assembléia Estatuinte deverá ser publicado na imprensa oficial no âmbito dos subscritores, integral ou parcialmente, com

ETAPA 4 - CNPJ

Com o Estatuto aprovado e registrado, o consórcio solicita inscrição no CNPJ junto à Receita Federal.

ETAPA 5 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO / ESTUDOS

Esta é uma das etapas mais importantes e geralmente esquecida na implementação de um Consórcio Público. A Assembléia Geral, ou grupo de trabalho, deve elaborar o Planejamento Estratégico do consórcio, estabelecendo as suas metas, ações estratégicas e outras questões que envolvem este tipo de planejamento.

Em seguida, deve-se elaborar estudos que vão nortear a execução das atividades e projetos do consórcio. Por exemplo, se o consórcio pretende implementar um aterro sanitário e gerir os resíduos sólidos dos seus consorciados, um estudo preliminar tem que ser feito para analisar a viabilidade técnica do aterro, a sua regionalização e abrangência necessária, os recursos demandados, suas fontes, etc.

ETAPA 6 – IMPLANTAÇÃO, CONTRATO DE RATEIO E CONTRATO DE PROGRAMA

Uma vez formalizado, o consórcio deve ser implantado, definindo-se o seu espaço de funcionamento (sede), adquirindo-se os equipamentos, contratando pessoal e/ou recebendo os funcionários disponibilizados pelos consorciados, etc.

Para suprir este custo de implantação e custeio do consórcio, deve-se elaborar o Contrato de Rateio. A forma de ratear estes custos deverá ser discutida e pactuada na Assembléia Geral e não existe uma receita pronta. Vários podem ser os parâmetros para definir esta divisão, que podem ser igualitários (mesmo valor para todos os consorciados) ou proporcionais (à população, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, PIB Municipal etc). Lembrando das impossibilidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a vinculação de uma receita à uma despesa (exemplo: não se deve estabelecer um percentual de FPM no contrato).

Para financiar as atividades objeto do consórcio, os entes consorciados beneficiados do objeto em questão devem celebrar Contrato de Programa. É através do Contrato de Programa que o consórcio executa as diversas ações e serviços à sociedade.

ATENÇÃO! Antes de assinar Contrato de Rateio ou Contrato de Programa, o Chefe do Poder Executivo deve verificar se existe dotação orçamentária específica, caso contrário, providenciar suplementação orçamentária, para então assinar o contrato, a fim de não incorrer em crime de improbidade administrativa (art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429, de 1992.) e responder processo de expulsão do consórcio. Sendo importante também estar atento às orientações da Portaria STN nº 860/2005 e a Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008 que dispõem sobre o orçamento e os lançamentos contábeis dos consórcios públicos.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES /
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RIO SERRA NORTE - CIDNORTE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



PROTOCOLO DE INTENÇÕES /
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE
BOM JARDIM, CANTAGALO, CARMO,
CORDEIRO, DUAS BARRAS, MACUCO,
SANTA MARIA MADALENA E SÃO
SEBASTIÃO DO ALTO, PARA CRIAÇÃO
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RIO SERRA NORTE.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



Os Municípios:

BOM JARDIM, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 28.561.041/0001-76, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro - na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro; **CANTAGALO**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 28.645.794/0001-60, com sede na Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - na cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro; **CARMO**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 29.128.741/0001-34, com sede na Praça Princesa Izabel, 1 - Centro - na cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro; **CORDEIRO**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 28.614.865/0001-67, com sede na Av. Presidente Vargas, 42/54 - Centro - na cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro; **DUAS BARRAS**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 28.564.177/0001-30, com sede na Praça Governador Portela, 7 - Centro - na cidade de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro; **MACUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.617.237/0001-89, com sede na Rua. Dr. Mário Freire Martins, 100 - Centro - na cidade de Macuco, Estado do Rio de Janeiro; **SANTA MARIA MADALENA**, inscrito no CNPJ/MF, 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Coronel Braz, 02 - Centro - cidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro; **SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 28.645.786/0001-13, com sede a Rua Dr. Júlio Vieitas, s/nº - Centro - na cidade de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro.

Representados por seus Prefeitos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007 celebram este PROTOCOLO DE INTENÇÕES visando constituir um Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 1^a - Integram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Público, dispensando a ratificação posterior:

I - o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº

II - o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.645.794/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, SAULO GOUVEIA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº

III - o **MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 29.128.741/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal, CÉSAR LADEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº

IV - o **MUNICÍPIO CORDEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.614.865/0001-67, representado por seu Prefeito Municipal, LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº

V - o **MUNICÍPIO DUAS BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.564.177/0001-30 representado por seu Prefeito Municipal, ALEX LEITÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº

VI - o **MUNICÍPIO MACUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.617.237/0001-89, representado por seu Prefeito Municipal, FÉLIX LENGRUBER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº

VII - o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.645.760/0001-75,

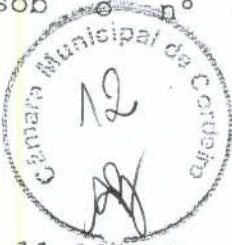
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto

representado por seu Prefeito Municipal, CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ,]

VIII - o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.645.786/0001-13, representado por seu Prefeito Municipal, MAURO HENRIQUE CHAGAS, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº ,]

CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO



CLÁUSULA 2^a - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, restou dispensado de ratificação do Protocolo de Intenções o município que, antes de subscrevê-lo editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

Parágrafo único - A inclusão de novo consorciado dependerá de alteração no Contrato de Consórcio Público e se dará mediante autorização ou disciplinamento em Lei e solicitação formal do ente interessado à Presidência do Consórcio, por meio de termo de adesão ao Contrato de Consórcio firmado pelo Presidente do mesmo e o chefe do Executivo do novo ente consorciado, sendo que tal documento deverá ser submetido à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 3^a - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RIO SERRA NORTE**, denominado também pela sigla **CIDNORTE**, é um consórcio multifinalitário, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



CAPÍTULO II DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 4^a - O CIDNORTE tem sede no município de , estado do Rio de Janeiro, com instalações situadas , bairro , CEP:

CLÁUSULA 5^a - O CIDNORTE terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6^a - A área de atuação do CIDNORTE corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7^a - Constituem finalidades precípuas do CIDNORTE, respeitados os limites constitucionais e legais:

I - garantir o desenvolvimento sustentável através da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;

II - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;

III - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

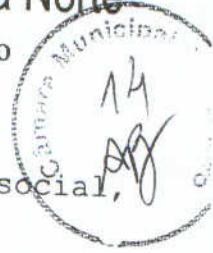
IV - a gestão associada de outros serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

V - executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação para o bem estar de seus habitantes;

VI - assessorar os municípios consorciados na organização das atividades e projetos que visam o desenvolvimento sócio-econômico e sustentável dos entes consorciados, como foco na implementação de ações na áreas de mobilidade urbana, meio

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



ambiente, turismo, cultura, esporte, desenvolvimento social, regularização fundiária, entre outras.

VII - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

VIII - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;

IX - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

X - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;

XI - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

XII - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;

XIII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de insumos, equipamentos, serviços e materiais;

XIV - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

XV - prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança;

XVI - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XVII - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



XVIII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na áreas de atuação do Consórcio;

XIX - a prestação de serviços relacionados às áreas de atuação, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais, com a finalidade de promover à melhoria dos serviços prestados a população da unidade territorial da área subscritora.

XX - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXI - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXII - a viabilização da existência de infra-estrutura regional na área territorial do Consórcio;

XXIII - a gestão de unidades regionais para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, asfaltamento, matadouro e outros de interesse regional;

XXIV - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA 8^a - Para cumprimento de suas finalidades, o CIDNORTE poderá:

I - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



IV - prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados dispensada a licitação.

Parágrafo único - Os Municípios poderão participar de todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 9^a - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIDNORTE o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - votar e ser votado para as funções da Presidência, da Comissão de Controle Interno e do Conselho Fiscal;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIDNORTE.

CLÁUSULA 10^a - Constituem deveres dos entes consorciados:

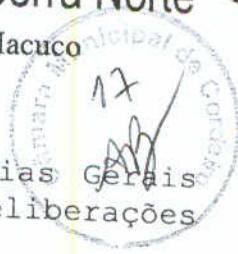
I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;

II - acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIDNORTE, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIDNORTE, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



IV - participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do CIDNORTE, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIDNORTE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;

VI - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIDNORTE, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIDNORTE, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

TÍTULO IV – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 11^a - O CIDNORTE será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum nas áreas de atuação ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 12^a - O CIDNORTE terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras específicas para cada uma de suas finalidades, que poderão ser definidas em Estatutos próprios:

I - Assembléia Geral ou Conselho de Prefeitos;

II - Comissão de Controle Interno;

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto

III - Conselhos Temáticos de Secretários Municipais;

IV - Conselho Fiscal;

V - Secretaria Executiva.



Parágrafo único - O Consórcio será organizado por Estatutos, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 13^a - DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CIDNORTE, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 14^a - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Parágrafo único - A convocação para reunião da Assembléia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CIDNORTE com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 15^a - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16^a - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger ou destituir o Presidente, o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatutos do CIDNORTE;

III - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre ingresso de novos associados;

V - deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

IX - aprovar a realização de operações de crédito;

X - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

XI - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

XII - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XIII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregados e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIDNORTE;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA 17ª - Será convocada Assembléia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação dos Estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo único - Os Estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA 18ª - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CIDNORTE ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

CLÁUSULA 19ª - A Assembléia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA 20ª - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quorum, assim definidas neste instrumento ou nos Estatutos do CIESP.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



§ 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e ~~ser votado~~, considerando inadimplente aquele que:

I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§ 2º - Nas atas da Assembléia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação dos Estatutos, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - as propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembléia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembléia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



§ 3º - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

CLÁUSULA 23ª - DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO - A Comissão de Controle Interno é constituída de três membros escolhidos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os membros da Comissão de Controle Interno serão escolhidos livremente dentre quaisquer servidores do Consórcio ou dos entes consorciados, na última Assembléia do ano em curso.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição da Comissão de Controle Interno:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão a Comissão de Controle Interno;

II - a eleição da Comissão de Controle Interno realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 01 (um) ano, prorrogável uma vez mediante reeleição.

§ 4º - Os membros da Comissão de Controle Interno somente poderão ser afastados de suas funções mediante moção de censura aprovada por maioria absoluta de votos da Assembléia Geral, observados os demais dispositivos deste Contrato.

§ 5º - No caso de o mandato de Controlador Interno recair sobre algum chefe do Poder Executivo, a perda do mandato eletivo municipal é causa de extinção automática do mandato de membro da Comissão de Controle Interno, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

CLÁUSULA 24ª - A Comissão de Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



- II** - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIDNORTE;
- III** - executar a gestão administrativa e financeira do CIDNORTE dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- IV** - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- V** - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIDNORTE;
- VI** - movimentar em conjunto com o Presidente do CIDNORTE, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VII** - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
- VIII** - realizar as atividades de relações públicas do CIDNORTE, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- IX** - contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;
- X** - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XI** - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Comissão de Controle Interno, Conselho de Secretários e Conselho Fiscal;
- XII** - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto

decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIDNORTE;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Comissão de Controle Interno, visando a continua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CIDNORTE;

XVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIDNORTE;

§ 3º - Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública.

§ 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos nos Estatutos do Consórcio.

CLÁUSULA 30ª - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CIDNORTE terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 31ª - DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO - A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 32ª - Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

Parágrafo Único - para as atribuições de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembleia Geral, mediante alteração do Anexo Único deste Contrato.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



CLÁUSULA 33^a - A participação na Comissão de Controle Interno, Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelos Estatutos do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA 34^a - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto na cláusula trigésima sexta.

CLÁUSULA 35^a - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

CLÁUSULA 36^a - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - a Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hâbeis

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 37^a - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA 38^a - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

b) combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

c) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego;

d) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;

e) alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;

f) para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CIESP de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral, quando não houver função correspondente no Quadro Geral de Empregados (Anexo Único).

§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos e se efetivarão mediante contrato administrativo.

§ 4º - O Secretário Executivo, após autorização da Comissão de Controle Interno, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



§ 5º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

TÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 39^a - Para o cumprimento de sua finalidade o CIDNORTE disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo Único, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único - Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto na Cláusula 30^a.

CLÁUSULA 40^a - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e as funções de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma da Cláusula 38^a.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados e as funções de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário Executivo.

CLÁUSULA 41^a - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente à sua função, exceto quando se tratar de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

CLÁUSULA 42^a - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 43^a - A Presidência do Consórcio admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CLÁUSULA 44^a - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência do Consórcio.

CLÁUSULA 45^a - São considerados requisitos básicos para a admissão:

I - aprovação em concurso público;

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do CIDNORTE.

III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 46^a - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 47^a - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 48^a - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a relocação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

CLÁUSULA 49^a - DOS DIREITOS - São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - Dispor de ambiente de trabalho saudável;

II - ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa, ou política.

CLÁUSULA 50^a - DOS DEVERES - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



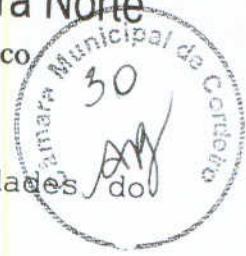
- II** - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;
- III** - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho saudável e harmonioso;
- IV** - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;
- V** - frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI** - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII** - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;
- VIII** - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;
- IX** - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;
- X** - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;
- XI** - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII** - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIII** - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

CLÁUSULA 51ª - DAS VEDAÇÕES - É vedado ao empregado:

- I** - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CIDNORTE;
- II** - promover manifestação de desapreço dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;
- III** - efetuar comércio no local de trabalho;

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



IV - exercer atividades político-partidárias nas unidades CIESP;

V - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;

VI - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;

VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CIDNORTE;

VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 52^a - Não será considerada falta ao serviço a ausência do empregado por motivo de doença ou acidente do trabalho.

§ 1º - A doença será comprovada mediante atestado médico fornecido por médico do próprio Consórcio ou por este credenciado ou designado.

§ 2º - Na ausência ou impossibilidade de atendimento pelo profissional indicado no parágrafo anterior, o Consórcio aceitará atestados fornecidos por outros médicos, desde que respeitada a ordem preferencial estabelecida no Decreto nº 27.048, nos termos da Súmula nº 15 do Tribunal Superior do Trabalho.

TÍTULO VI - DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 53^a - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 54^a - Constituem recursos do Consórcio:

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



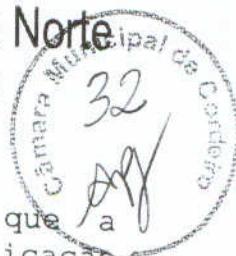
- I** - os recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, aprovados pela Assembleia Geral e expressos em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II** - os bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- III** - as transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- IV** - os auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;
- V** - as receitas de prestação de serviços;
- VI** - as tarifas e outros preços públicos;
- VII** - o produto de alienação de seus bens livres;
- VIII** - o produto de operações de crédito;
- IX** - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- X** - os créditos e ações;
- XI** - a apropriação do produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo Consórcio, conforme definição no Contrato de Rateio;
- XII** - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XIII** - outras receitas próprias.

CLÁUSULA 55^a - Os entes consorciados somente entregaráo recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados pelo respectivo Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 56^a - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 57^a - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 58^a - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 59^a - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA 60^a - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço;

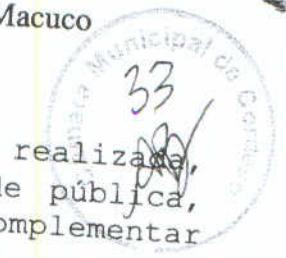
II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 61^a - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



CLÁUSULA 62^a - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 63^a - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

CLÁUSULA 64^a - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

CLÁUSULA 65^a - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 66^a - Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

CLÁUSULA 67^a - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA 68^a - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

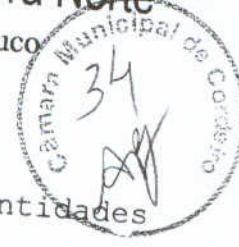
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 69^a - Constituem patrimônio do CIDNORTE:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA 70^a - A alienação e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio deverão ser submetidas à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá da instituição de uma Comissão Especial.

TÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 71^a - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 72^a - A transferência de gestão do exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do CIDNORTE, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, deverão ser constituídas e reguladas por meio de Contrato de Programa, nos termos da Lei 11.107/07 e do Decreto nº 6.017/07.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 73^a - A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensado tal ratificação no caso definido no art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05.

CAPÍTULO II - DA RETIRADA

CLÁUSULA 74^a - A retirada do ente consorciado do CIDNORTE dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 75^a - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 76^a - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



IV - o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias dos serviços contratados com o Consórcio;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

b) os Estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 77^a - Os Estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA 78^a - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 79^a - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 80^a - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 81^a - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



CLÁUSULA 82^a - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 83^a - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 84^a - O CIDNORTE será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 85^a - No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIDNORTE reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio vigente.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

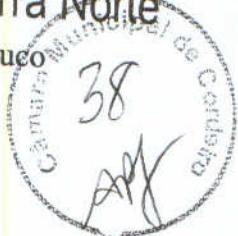
CLÁUSULA 86^a - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 87^a - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



CAPÍTULO IV – DO FORO

CLÁUSULA 89^a – Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de , com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macuco-RJ, 01 de dezembro de 2014.

PAULO BARROS
PREFEITO DE BOM JARDIM

SAULO GOUVEIA
PREFEITO DE CANTAGALO

CÉSAR LADEIRA
PREFEITO DE CARMO

LEANDRO JOSÉ M. DA SILVA
PREFEITO DE CORDEIRO

ALEX LEITÃO
PREFEITO DE DUAS BARRAS

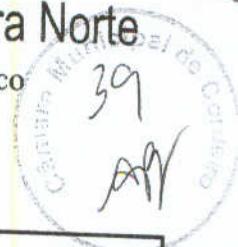
FÉLIX LENGRUBER
PREFEITO DE MACUCO

CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO
PREFEITO DE SANTA MARIA MADALENA

MAURO HENRIQUE CHAGAS
PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



ANEXO ÚNICO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

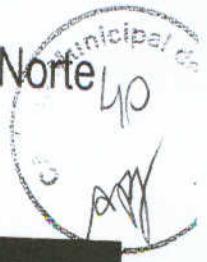
QUADRO GERAL DE EMPREGADOS

EMPREGOS PÚBLICOS (EP)

Emprego	Função	Grau de Instrução/Requisitos	Quantidade	Carga Horária	Salário
Almoxarife	Almoxarife	Nível Médio completo e noções básicas de informática	2	44 horas	R\$ 724,00
Auxiliar Administrativo I	Assistente Administrativo	Nível Médio completo e noções básicas de informática	6	44 horas	R\$ 996,18
Auxiliar Administrativo II	Assistente de Compras e Licitações	Nível Médio completo e noções básicas de informática	6	44 horas	R\$ 1.350,00
Auxiliar Administrativo III	Assistente de Tesouraria e Contabilidade	Nível Médio completo e noções básicas de informática	2	44 horas	R\$ 1.350,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental completo	7	44 horas	R\$ 724,00
Contador	Contador	Graduação em Ciências Contábeis e/ou Curso Técnico de Contabilidade, com registro no órgão profissional competente	2	20 horas	R\$ 1.593,89
Motorista	Motorista	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida "D"	12	44 horas	R\$ 955,49
Recepção	Recepção/Telefonista	Nível Médio Completo	6	44 horas	R\$ 724,00
Gestor de Recursos Humanos	Gestor de Recursos Humanos	Graduação em nível superior	1	40 horas	R\$ 2.656,48
Vigia	Vigia	Ensino Fundamental Completo	4	44 horas	R\$ 724,00

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



CARGOS COMISSIONADOS

Diretor Financeiro	Diretor Financeiro	Graduação em Administração, Economia ou Contabilidade	1	R\$ 3.200,00
Diretor de programas e projetos	Diretor de programas e projetos	Nível Superior Completo nas áreas de Saúde, Administração, Economia ou Contabilidade	1	R\$ 3.200,00
Diretor Técnico	Secretário Executivo/ Diretor Técnico	Nível Superior Completo com experiência na área de Administração Pública ou Saúde	1	R\$ 5.312,98

Atribuições/Descrição de Funções:

Empregos Públicos.

Emprego: Almoxarife

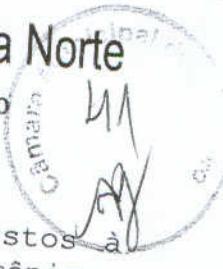
Supervisionar os trabalhos de almoxarifado, realizar coletas de preços para aquisição de materiais, promover o abastecimento, de acordo com os pedidos feitos, organizar e manter atualizado o registro de estoque existente no almoxarifado, realizar inventário do material existente, efetuar o recebimento e conferência de todos os materiais adquiridos, estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos, proceder ao tombamento de bens, informar processos relativos a assuntos de material; realizar tarefas correlatas de acordo com orientações da chefia imediatamente superior.

Emprego: Auxiliar Administrativo I

Objetivo Auxiliar Administrativo I
Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições, otimizar as comunicações

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



internas e externas mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, sistema de agendamento de consultas e exames, entre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem aos municípios consorciados; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; auxiliar no controle patrimonial dos bens públicos; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo Consórcio Público; realizar tarefas correlatas de acordo com orientações da chefia imediatamente superior.

Emprego: Auxiliar Administrativo II (Assistente de Compras e Licitações)

Atuar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços, na conferência da documentação dos licitantes e serviços afins; prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; controle

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



patrimonial dos bens públicos; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive atuando nos processos de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo Consórcio Público; realizar tarefas correlatas de acordo com orientações da chefia imediatamente superior.

Emprego: Auxiliar Administrativo III (Assistente de Tesouraria e Contabilidade)

Auxiliar o setor financeiro e contábil, proceder arquivamentos de notas de empenho, bem como dos recibos de pagamento de funcionários entre outros; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; realizar o controle do patrimônio; efetuar e auxiliar no preenchimento e conferencia de processos, guias, requisições, notas fiscais, planilhas de produção de serviços e de serviços prestados ao CIDNORTE, relatórios e outros impressos; outras atividades afins; prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; controle patrimonial dos bens públicos; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive atuando nos processos de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo Consórcio Público; realizar tarefas correlatas de acordo com orientações da chefia imediatamente superior.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



Emprego: Auxiliar de Serviços Gerais

Executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral; manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho; coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente em lixeiras, em incinerador ou em outro local previamente definido; recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos; manter os móveis encerados; utilizar os equipamentos de proteção e os de segurança do trabalho; zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho; manusear e dominar máquinas industriais (de lavar, de lustrar, de aspirar pó, etc.); responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Emprego: Contador

Assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Consórcio; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

Emprego: Motorista

Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros conforme solicitação, zelando pela sua segurança; conduzir veículos automotores destinados ao transporte de pessoas enfermas; auxiliar nos socorros de emergência com o deslocamento de doentes em macas; procurar orientar passageiros sobre obrigações e cuidados no transporte; dirigir o veículo respeitando a legislação e as normas e recomendações de direção defensiva; agendar, marcar consultas e exames, e apanhar resultados de exames; manter o veículo em condições para deslocamento no momento em que for acionado; controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção do veículo; zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos; efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com a manutenção do veículo; realizar viagens a serviço do órgão; recolher o jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; utilizar equipamentos e dispositivos de segurança como tacógrafo, cinto de segurança, etc.; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte
Bom Jardim – Cantagalo – Coronel Sapucaia – São José de Mipibu

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto

de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.



Recepção/Recepção/Recepcionista/Telefonista
Receber e realizar chamadas telefônicas internas, externas e interurbanas, transferindo-as para os ramais solicitados; controlar as ligações interurbanas do órgão, registrando em formulário próprio a data, local, nome do solicitante, etc., para fins de controle; confeccionar e atualizar agenda de números telefônicos de interesse do órgão, classificando dados, para facilitar o trabalho de consulta; receber, anotar e transmitir recados aos funcionários; proceder a limpeza do aparelho, PABX, etc., e providenciar reparos quando necessário; marcar consultas e exames quando solicitado; atender pacientes e profissionais de saúde; Realizar acolhida dos pacientes na recepção; preencher os prontuários e encaminhá-las aos consultórios e alimentar o Sistema Gestão do Consórcio; arquivar todos os prontuários, observando rigorosamente a ordem alfabética; localizar e entregar documentos do arquivo que forem solicitados; alimentar diariamente a produção médica no Sistema Gestão do Consórcio; organizar o arquivo, após o atendimento ao público; comunicar diariamente qualquer intercorrência no atendimento médico (atrasos, ausência, etc.); zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho; desempenhar outras funções correlatas.

Emprego: Gestor de Recursos Humanos

Planejar a execução das políticas e diretrizes relativas a Recursos Humanos; elaborar propostas de diretrizes e sua política de Recursos Humanos; preparar despachos, emitir pareceres, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades de execução, controle e avaliação na área de Recursos Humanos; coordenar, orientar, controlar e promover a correta aplicação da legislação referente a Recursos Humanos; propor normas, instruções e regulamentos para a seleção de candidatos aos cargos existentes, às bolsas de trabalho e aos estágios, de acordo com a legislação em vigor; propor normas, instruções e regulamentos para a aplicação permanente da política de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; processar a progressão funcional, as revisões e alterações dos respectivos atos, providenciando suas publicações; lavrar os atos administrativos próprios do serviço; promover o controle do sistema de registro de horário de trabalho dos servidores;

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior; em relação ao Setor de Seleção, Recrutamento, Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal: acompanhar a vida funcional dos servidores, executando o processo de progressão e evolução funcional; receber, organizar e proceder aos registros e às conferências relativas aos processos e documentos da progressão funcional; elaborar o controle dos servidores em estágio probatório; coordenar, selecionar e prestar orientação técnica ao pessoal contratado para prestação de serviços; manter atualizado o cadastro de cargos e funções, procedendo às anotações decorrentes da criação, fixação, extinção de cargos; formalizar projetos de treinamento e desenvolvimento de pessoal; participar das comissões de avaliação de desempenho e estágio probatório; manter atualizado o quadro de pessoal, com localização e situação funcional, e os manuais de descrição de cargos, propondo a avaliação, reclassificação, transformação, criação ou extinção de cargos administrativos; levantar desvios de função e propor medidas corretivas; em relação ao Setor de Registro Funcional: executar rotinas, fluxos e procedimentos de registros funcionais nos sistemas disponíveis e nas pastas funcionais; elaborar atos e portarias, providenciando sua publicação quando necessário; manter o cadastro e as informações de pessoal e registrar atos publicados; efetuar escala de férias de servidores; fornecer informações para a elaboração da folha de pagamento; manter registro de processos de tempo de serviço; preparar termo de posse para membros e referentes aos afastamentos por meio de atestados médicos e pela perícia médica, para fins de licença para tratamento de saúde; manter controle de cargos em comissão; manter atualizado o cadastro de cargos e funções, procedendo às anotações decorrentes da criação, fixação, extinção de cargos bem como o do provimento e da vacância de cargos ou das alterações funcionais relativas aos respectivos titulares.

Emprego: Vigia

Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Instituição; relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata; controlar e orientar a entrada e saída de pessoas; vistoriar rotineiramente a parte externa do CIESP e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; receber e transmitir recados; trabalhar segundo normas de segurança, qualidade e respeito com usuários; realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências do CIESP, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto

servidores e usuários; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Cargos Comissionados:

Cargo: Diretor Financeiro

Contribuir no planejamento, execução e controle econômico, financeiro e contábil da Instituição, objetivando uma maior flexibilidade na busca e utilização de recursos, assegurando o cumprimento de legislação vigente; desenvolver programas e procedimentos relativos ao planejamento e processos financeiros, conforme necessidades da Instituição e legislação pertinente; contribuir na implantação e execução de planos e programas financeiros, apresentando relatórios técnicos, nos períodos intermediários e finais estabelecidos pelo planejamento geral; prestar assistência contábil/financeira, orientando tecnicamente às áreas e pessoas envolvidas, sobre normas e procedimentos internos e aspectos legais; analisar tendências e cenários onde a organização está inserida, visando à identificação/avaliação de riscos, ameaças e oportunidades, do ponto de vista contábil/financeiro, bem como os impactos dentro das diversas Unidades/Órgãos da Instituição; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, documentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior; emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade; realização de prestação de contas exigidas por lei e quando necessário aos consorciados.

Cargo: Diretor de Programas e Projetos

Planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social dos Municípios consorciados; desenvolver, criar, coordenar, planejar, acompanhar, assessorar, consolidar informações e analisar as atividades do processo de planejamento estratégico do CIESP; assessorar a Secretaria Executiva na elaboração de programas e projetos estratégicos; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento dos programas e projetos desenvolvidos pelo CONSÓRCIO; elaborar projetos e estudos que visem à captação de recursos perante as instituições públicas ou privadas; Orientar os órgãos que compõem a estrutura organizacional do COMANAS, quanto ao cumprimento das políticas e procedimentos da área de planejamento e orçamento; emitir pareceres, notas, orientações e relatórios nos processos afetos às suas atribuições;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto

Executar outras atribuições conferidas pela Secretaria Executiva.



Cargo: Diretor Técnico / Secretário Executivo

Desenvolver com liderança o aperfeiçoamento dos segmentos internos do consórcio, destacando-se por sua capacidade de comunicação, de gerenciamento e de administração de processos e de pessoas; Prestar apoio na formalização de negócios e atendimento aos clientes; supervisionar e controlar o processamento/operacionalização dos produtos e serviços, orientando e solucionando dúvidas ou problemas, a fim de zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados; assegurar que a realização dos negócios ocorra de acordo com as normas da legislação em vigor, visando à garantia do atendimento aos padrões definidos e à otimização dos processos; Envolver a equipe na promoção de ações que visem à manutenção da qualidade do atendimento aos clientes; promover o desenvolvimento dos funcionários, estimulando a capacitação e o auto-desenvolvimento, fazendo indicações para treinamentos ou recomendações de substituições ou promoções dos mesmos; Controlar os serviços executados no Consórcio, sob sua responsabilidade, com o objetivo de garantir a segurança, qualidade e a pontualidade dos serviços; elaborar relatórios das atividades do consórcio; Manter articulação com secretários de saúde e prefeitos, no sentido de viabilizar o atendimento dos clientes e o aprimoramento das atividades do consórcio; promover o aperfeiçoamento dos serviços prestados, gerenciando as atividades de planejamento e realização de consultas e exames além de promover reuniões com os profissionais da saúde; executar as atividades de planejamento, programação, coordenação, controle, avaliação de resultados e apoio técnico em projetos e atividades desenvolvidas em quaisquer setores, visando aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do consórcio, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção; atuar na elaboração e desenvolvimento de projetos que visam o crescimento e desenvolvimento do consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto

CONTRATO DE RATEIO

- EXERCÍCIO 2015 -



**CONTRATO DE RATEIO QUE
FORMALIZAM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RIO SERRA
NORTE - CIDNORTE - E O
MUNICÍPIO DE.....**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL RIO SERRA NORTE - CIDNORTE, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede na bairro....., cidade..... / Estado do Rio de Janeiro CEP. 300.000-000, neste ato representado por seu Presidente, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado no município de/RJ, e o MUNICÍPIO DE , pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado no município de/RJ, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CIDNORTE, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CIDNORTE no exercício financeiro de 2015; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ (.....).

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO - O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

4.1. DO VALOR DE REPASSE - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de R\$ (.....).

4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF - O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto

qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ (.....).



5. DA FORMA DE PAGAMENTO - O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de R\$ (.....) cada um, através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CIDNORTE, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

5.1. DOS VENCIMENTOS - Os repasses mensais indicados na sub-cláusula anterior serão debitados da conta do fundo de participações do município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO - Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIESP, será apropriado pelo mesmo.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão na Cláusula 53^a, XI, do Contrato de Consórcio Público.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita do Consórcio.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____ consignada no orçamento municipal.

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2015, iniciando-se em 02 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

8.1. DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO - O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CIDNORTE em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CIESP.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

10.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte

Bom Jardim – Cantagalo – Carmo – Cordeiro – Duas Barras – Macuco
Santa Maria Madalena – São Sebastião do Alto



11. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, ficam eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de - RJ, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

...../RJ, ... de de 2015.

.....
Presidente do CIDNORTE

.....
Município de

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rio Serra Norte
Sugestão de rateio de despesas = habitantes

	CIDADE	Habitantes (Censo 2010)	Cota parte
1	BOM JARDIM	35.398	27,55%
2	CORDEIRO	20.403	15,88%
3	DUAS BARRAS	10.933	8,51%
4	CANTAGALO	19.830	15,43%
5	CARMO	17.439	13,57%
6	MACUCO	5.269	4,10%
7	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	8.906	6,93%
8	SANTA MARIA MADALENA	10.321	8,03%
	TOTAL	128.499	100%

